

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 27 DE JUNHO DE 2016

Concede auxílio às Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílios às associações de estudantes, AEAR – Associação de Estudantes de Arvorezinha e Região e ASSEAI – Associação de Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis para custear despesas de transporte de estudantes associados que frequentam curso superior nos Centros Universitários de Soledade e Lajeado mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício às associações de estudantes deverão se habilitar, apresentando requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, munido dos seguintes documentos:

1. Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia da Ata de Fundação
3. Cópia da Ata de Posse da Diretoria Atual;
4. Negativas (Receita Federal, FGTS, INSS, Municipal);
5. Nº de conta bancária e agência, em nome da Associação;
6. Relação de Associados
7. Plano de Trabalho

Art. 3º - O valor do auxílio a ser repassado será de:

- R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para a Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Arvorezinha e Ilópolis (ASSEAI); e
- R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para a Associação dos Estudantes de Arvorezinha e Região (AEAR);

Parágrafo Único – O repasse será feito através de depósito em conta bancária específica de cada Associação, a ser pago em parcela única.

Art. 4º - As Associações ficam obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

Parágrafo Segundo: São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

- I – ofício de encaminhamento;

II – nota fiscal da empresa transportadora (ou cópia da mesma), comprovando a aplicação do recurso.

Art. 5º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 27 dias do mês de junho de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMÍLIA FAVERO GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Arvorezinha, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ PAULO FONTANA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº., e portador da cédula de identidade nº., residente e domiciliado na Rua, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, neste ato representada por seu Presidente (Diretor, _____), Sr. _____ (nacionalidade), _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, e portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua/Avenida _____ nº _____, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este convênio tem por objeto conceder auxílio a ASSOCIAÇÃO _____, para custear despesas de transporte de estudantes associados que freqüentam curso superior no

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a repassar, o valor de R\$ 7.000,00 para ASSOCIAÇÃO-----, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, no pagamento do transporte dos estudantes até os Centros Universitários.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado a contar da data de sua assinatura e tem seu encerramento no último dia letivo de aula, sendo que a CONVENENTE fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em até 60 dias após o recebimento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A falta da prestação de conta pela ASSOCIAÇÃO ou sua apresentação em desconformidade, no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENIENTE, no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Arvorezinha, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 059

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei que concede auxílio às Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências.

É do conhecimento de todos, o alto custo para se ter um curso superior, além das mensalidades e dos materiais necessários, outro gasto que os estudantes têm, é o custo de deslocamento até a universidade. Assim, visando minimizar em parte essa despesa e, também, como forma de incentivo a educação superior, é que vimos através do presente Projeto de Lei, propor a concessão às associações acima citadas.

Conforme ata em anexo, de reunião realizada no ultimo dia 24 de junho, onde os representantes da associação dos universitários optaram em permanecer com o valor do ultimo convenio e com a mesma empresa que faz o transporte, não aceitando a oferta do município de receber o transporte gratuito com os ônibus do Caminho da escola.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

Ata

No dia vinte e quatro de junho de dois mil e dezesseis, reuniram-se na Câmara de Vereadores de Arvorezinha, a Associação dos Estudantes de Arvorezinha, juntamente com o prefeito municipal Luiz Paulo Fontana. Discutiram e decidiram sobre o auxílio financeiro ou ônibus gratuito fornecido pela Administração Municipal à Associação. O prefeito Luiz Paulo expôs as duas propostas e em seguida, foi aberto espaço para perguntas, as quais foram respondidas pelo gestor municipal. Logo após, foi realizada a votação entre os presentes e foi decidido por quatorze votos a favor do auxílio financeiro contra sete votos a favor do ônibus gratuito. Nada a mais declarar, lavro a presente ata que segue assinada por mim, presidente da Associação Maiara dos Santos e demais presentes.

Maiara dos Santos, Denise Barosa,
Carla R. Zanchem, GASTÃO M. BRZI,
Carla R. Zanchem, Edilson, Monica Lonim, Laura
Portolotto Magri, Carleine R. Zanchim, Jairo Camilotti Gais,
Edilson, Edipe A. R., Elisa Garcia Furtado, Bomila Salvioni,
Carleine Samson Latt, Mainara P. Latt, Wilvan M. Tebott
TELMO BATISTA FILHO, Walter Tony